

# Preletura municipal de Serra do Ramalho - Bahia

Lei nº 04 de 19 de junho de 1990

1º Parcela a isenção do ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza) as obras de Construção Civil da BR 349/Agoaíbas/Morroquinhos, numa extensão de 70km, realizadas no município de Serra do Ramalho.

O Prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara municipal aprova e em sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), Civil a execução, por administração ou empreitada, obras de Construção Civil do BR 349/Agoaíbas/Morroquinhos, numa extensão de 70km, realizadas no município de Serra do Ramalho, contratadas com a CRIBA - (Comércio Rodoviário e Intermunicipal da Bahia), e executadas pela COBRAT (Companhia Brasileira de Terra Plagem e Engenharia, C.G.C/MF 14737522/0001-85, e Civil Construtora Ltda. C.G.C/MF. 3381381/0001-48.

Artigo 2º - Para terem direito a isenção prevista no artigo 1º, as empresas de Construção Civil devem atender as seguintes condições:

I - Possuir estabelecimento ou oficinas de obras instalados no município de Serra do Ramalho;

II - Contratar mão de obra local na proporção de 70% (setenta por cento) ou mais de pessoal a ser utilizado na execução das obras a que se refere o artigo 1º;

III - Execução de obras dentro do município de Serra do Ramalho, de acordo com a determinação do Prefeito municipal.

Artigo 3º - Verificado o cumprimento pela empresa construtora das condições previstas no artigo 2º, o poder executivo municipal expedirá ato declaratório de reconhecimento da isenção a que alude o artigo 1º.